



C/2024/4522

16.7.2024

DECISÃO DA MESA DO PARLAMENTO EUROPEU

de 15 de julho de 2024

que altera determinadas decisões da Mesa do Parlamento Europeu com vista a atualizar as referências ao Regimento e às Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu

(C/2024/4522)

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU

Tendo em conta o artigo 25.º, n.ºs 2 e 3, do Regimento do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas suas decisões de 13 de setembro de 2023 ⁽¹⁾, e de 10 ⁽²⁾ e 24 de abril de 2024 ⁽³⁾, respetivamente, o Parlamento Europeu alterou o seu Regimento tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização e a aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024», o que conduziu, designadamente, à renumeração da maior parte das disposições do seu Regimento.
- (2) Além disso, nos últimos anos, o enquadramento jurídico aplicável referido em várias decisões da Mesa evoluiu, pelo que certas referências se tornaram manifestamente obsoletas ou necessitam de ser atualizadas, como é o caso, nomeadamente, das referências à Decisão da Mesa relativa às Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu ⁽⁴⁾ (MAED).
- (3) Neste contexto, e a fim de proporcionar um enquadramento jurídico atualizado e fiável, as disposições pertinentes das seguintes decisões da Mesa devem ser alteradas de modo a refletir as referências atualizadas ao Regimento e às MAED:
 - Decisão da Mesa, de 28 de novembro de 2001, sobre a regulamentação da Mesa relativa ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu ⁽⁵⁾;
 - Decisão da Mesa, de 23 de março de 2011, sobre a regulamentação relativa à proibição de fumar nos edifícios do Parlamento Europeu ⁽⁶⁾;
 - Decisão da Mesa, de 15 de abril de 2013, sobre as regras que regem o tratamento de informações confidenciais pelo Parlamento Europeu ⁽⁷⁾;
 - Decisão da Mesa, de 15 de janeiro de 2018, sobre a regulamentação relativa à segurança e à proteção no Parlamento Europeu ⁽⁸⁾;

⁽¹⁾ Decisão do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2023, sobre alterações ao Regimento do Parlamento tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização (2023/2095(REG)) (JO C, C/2024/1770, 22.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1770/oj>).

⁽²⁾ Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de abril de 2024, sobre as alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024» (2024/2000(REG) (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ Decisão do Parlamento Europeu, de 24 de abril de 2024, sobre as alterações ao Regimento do Parlamento Europeu relativas a ações de formação sobre prevenção de conflitos e assédio no local de trabalho, bem como sobre boa gestão administrativa (2024/2006(REG)) (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽⁴⁾ Decisão da Mesa, de 11 de setembro de 2023, relativa às medidas de aplicação do Estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu e que revoga a Decisão da Mesa de 19 de maio e 9 de julho de 2008 (JO C, C/2024/2814, 26.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/2814/oj>).

⁽⁵⁾ JO C 216 de 22.7.2011, p. 19.

⁽⁶⁾ JO C 102 de 2.4.2011, p. 8.

⁽⁷⁾ JO C 96 de 1.4.2014, p. 1.

⁽⁸⁾ JO C 79 de 2.3.2018, p. 3.

- Decisão da Mesa, de 17 de junho de 2019, sobre as regras de execução do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE ⁽⁹⁾;
- Decisão da Mesa, de 1 de julho de 2019, que estabelece os procedimentos de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽¹⁰⁾,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de novembro de 2001, sobre a regulamentação da Mesa relativa ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu é alterada do seguinte modo:

- (1) A terceira citação passa a ter a seguinte redação:

«Tendo em conta o artigo 25.º, n.ºs 2 e 12, o artigo 124.º, n.º 1, e o artigo 125.º do Regimento,»;

- (2) O terceiro considerando passa a ter a seguinte redação:

«Considerando que o artigo 125.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regimento do Parlamento incumbe a Mesa de estabelecer as regras destinadas a criar o registo de referências dos documentos, de determinar as modalidades de acesso e de designar os organismos responsáveis pelo processamento dos pedidos de acesso,»;

- (3) No artigo 4.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Os documentos do Parlamento Europeu, tal como definidos no artigo 125.º, n.º 2, do seu Regimento, são inscritos no RER sob a responsabilidade do órgão ou do serviço de que emanam.»;

- (4) No artigo 12.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os pedidos iniciais dirigidos ao Parlamento Europeu são tratados pelo Secretário-Geral, na dependência do Vice-Presidente responsável pela supervisão do tratamento dispensado aos pedidos de acesso a documentos, em conformidade com o disposto no artigo 125.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu.».

Artigo 2.º

Na Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 23 de março de 2011, sobre a regulamentação relativa à proibição de fumar nos edifícios do Parlamento Europeu, a primeira citação passa a ter a seguinte redação:

«Tendo em conta o artigo 25.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento Europeu,».

Artigo 3.º

A Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 15 de abril de 2013, sobre as regras que regem o tratamento de informações confidenciais pelo Parlamento Europeu é alterada do seguinte modo:

- (1) A primeira citação para a ter a seguinte redação:

«Tendo em conta o artigo 25.º, n.º 12, do Regimento do Parlamento Europeu,»;

⁽⁹⁾ JO C 259 de 2.8.2019, p. 2.

⁽¹⁰⁾ JO C 249 de 25.7.2019, p. 2.

(2) No anexo II, a indicação de segurança n.º 6, ponto 9, passa a ter a seguinte redação:

- «9. Sem prejuízo de outras ações em justiça, os casos de quebra da segurança por parte de deputados ao Parlamento Europeu serão tramitados em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, e com os artigos 182.º, 183.º e 154.º do Regimento do Parlamento.».

Artigo 4.º

A Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2018, sobre a regulamentação relativa à segurança e à proteção no Parlamento Europeu é alterada do seguinte modo:

(1) O considerando 10 passa a ter a seguinte redação:

- «(10) As questões relativas aos cartões de acesso são regidas por uma decisão distinta da Mesa, aprovada com base no artigo 126.º, n.º 1, do Regimento do Parlamento.»;

(2) No artigo 3.º, o n.º 8 passa a ter a seguinte redação:

- «8. A presente decisão não se aplica às normas relativas aos cartões de acesso na aceção do artigo 126.º do Regimento do Parlamento.»;

(3) No artigo 6.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

- «4. No caso de um deputado perturbar o bom desenrolar dos trabalhos da sessão plenária, o Secretário-Geral pode solicitar a assistência da DG SAFE, quando forem tomadas medidas nos termos do artigo 182.º, n.º 3, do Regimento do Parlamento Europeu.»;

(4) No artigo 10.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

- «3. O incumprimento da presente decisão e das suas regras de execução, bem como das medidas tomadas no âmbito da sua aplicação, é passível de sanções disciplinares nos termos dos Tratados, dos artigos 10.º e 183.º do Regimento do Parlamento e do Estatuto dos Funcionários, de sanções contratuais ou de ações judiciais ao abrigo das disposições legislativas e regulamentares nacionais.»;

(5) No artigo 28, n.º 4, o primeiro travessão passa a ter a seguinte redação:

- «— assistir ou apoiar um inquérito aberto pelo Presidente relativo a um deputado nos termos do artigo 183.º do Regimento do Parlamento.».

Artigo 5.º

Na Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2019, sobre as regras de execução do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE, a nota de rodapé 7 passa a ter a seguinte redação:

- «(7) Decisão da Mesa, de 11 de setembro de 2023, relativa às Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu e que revoga as decisões da Mesa de 19 de maio e 9 de julho de 2008 (JO C, C/2024/2814, 26.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/2814/oj>).».

Artigo 6.º

A Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 1 de julho de 2019, que estabelece os procedimentos de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias é alterada do seguinte modo:

(1) A sexta citação passa a ter a seguinte redação:

- «Tendo em conta o Regimento do Parlamento Europeu ("Regimento"), nomeadamente o artigo 25.º, n.º 11, e o artigo 241.º»;

- (2) No artigo 8.º, o n.º 9 passa a ter a seguinte redação:
- «9. As decisões aprovadas ao abrigo do presente artigo são notificadas ao beneficiário como uma decisão uniforme, nos termos do artigo 241.º, n.º 1, do Regimento.»;
- (3) No artigo 9.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
- «2. Às decisões aprovadas pela Mesa ao abrigo do presente artigo aplica-se o artigo 241.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regimento.»;
- (4) No artigo 10.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
- «2. Às decisões aprovadas pela Mesa ao abrigo do presente artigo aplica-se o artigo 241.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regimento.»;
- (5) No artigo 11.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
- «2. Às decisões aprovadas pela Mesa ao abrigo do presente artigo aplica-se o artigo 241.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regimento.».

Artigo 7.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 16 de julho de 2024.
